



Mensagem nº 017/2026

04 MAI 2026

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Funcionário

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 69 de 24 de novembro de 2021 para acrescentar quantitativos, alterar denominação e requisitos para ingressar em cargos de provimento efetivo que menciona.

A presente proposição contempla, inicialmente, a ampliação do quantitativo de cargos de Professor Docente-2 em diversas disciplinas, medida que se mostra imprescindível diante da crescente demanda da rede municipal de ensino e da necessidade de garantir a continuidade e a qualidade da educação pública. O reforço no quadro de profissionais permitirá redução de déficits em áreas específicas e maior efetividade no processo de ensino-aprendizagem.

Adicionalmente, propõe-se a atualização da nomenclatura do cargo de Professor de Educação Especial, que passa a ser denominado Professor de Atendimento Educacional Especializado – AEE, em consonância com a terminologia adotada pelas diretrizes educacionais vigentes e pelas políticas públicas de inclusão, refletindo com maior precisão as atribuições desempenhadas por esses profissionais.

O projeto também promove a revisão dos requisitos de ingresso para determinados cargos públicos, com vistas à padronização e à elevação dos critérios de qualificação, especialmente no que tange à exigência de formação específica e capacitação complementar. Destaca-se, nesse contexto, a inclusão de requisitos relacionados à formação continuada em educação especial e inclusiva, reforçando o compromisso do Município com a promoção de uma educação acessível e de qualidade para todos.

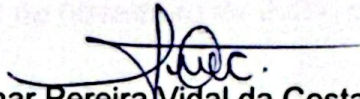
No que se refere aos cargos das áreas de segurança e mobilidade urbana, como agentes de trânsito, defesa civil, guardas municipais e ambientais, estabelece-se a exigência de habilitação mínima e a possibilidade de etapas adicionais no concurso público, como teste de aptidão física, avaliação psicotécnica e investigação social, assegurando maior rigor na seleção e melhor preparo dos futuros servidores.



Por fim, o projeto disciplina a forma de provimento do cargo de guardavidas, permitindo a inclusão de prova prática e avaliação de títulos, de modo a garantir que os profissionais selecionados possuam as competências técnicas necessárias ao exercício da função, especialmente considerando a relevância dessa atividade para a segurança da população e dos turistas.

Assim, conto com o apoio de Vossas Excelências para aprovar o presente Projeto de Lei Complementar, que entendo de primordial importância, solicitando que seja apreciado e votado em regime de urgência.

Saquarema, 4 de maio de 2026.



Lucimar Pereira Vidal da Costa  
Prefeita



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº <sup>003</sup> /2026

Altera a Lei Complementar nº 69 de 24 de novembro de 2021 para acrescentar quantitativos, alterar denominação e requisitos para ingressar em cargos de provimento efetivo que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescentados no Anexo III de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 69, de 24 de novembro de 2021, os seguintes quantitativos de cargos:

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO DO CARGO
3	Professor Docente-2 Artes
4	Professor Docente-2 Educação Física
5	Professor Docente-2 Geografia
7	Professor Docente-2 História
4	Professor Docente-2 Língua Inglesa
10	Professor Docente-2 Língua Portuguesa
10	Professor Docente-2 Matemática

Parágrafo único. Os cargos de que trata este artigo serão providos mediante concurso público, podendo ser aproveitados em concursos públicos vigentes, respeitada a ordem de classificação e o prazo de validade.

Art. 2º Fica alterada a denominação do cargo de Professor de Educação Especial, de que trata o Anexo III da Lei Complementar nº 69 de 24 de novembro de 2021, que passa a denominar-se Professor de Atendimento Educacional Especializado – AEE.

Art. 3º Ficam alterados os requisitos para ingresso nas carreiras dos seguintes cargos, de que trata o Anexo III do art. 3º da Lei Complementar nº 69 de 24 de novembro de 2021:



DENOMINAÇÃO DO CARGO	REQUISITOS
Agente de Trânsito	Ensino Médio completo, em Instituição reconhecida pelo MEC + Carteira Nacional de Habilitação - categoria "B" ou superior
Agente de Defesa Civil	Ensino Médio completo, em Instituição reconhecida pelo MEC + Carteira Nacional de Habilitação - categoria "B" ou superior
Guarda Ambiental	Ensino Médio completo, em Instituição reconhecida pelo MEC + Carteira Nacional de Habilitação - categoria "B" ou superior
Guarda Municipal	Ensino Médio completo, em Instituição reconhecida pelo MEC + Carteira Nacional de Habilitação - categoria "B" ou superior
Professor de Atendimento Educacional Especializado – AEE.	Curso Normal (nível Médio) completo ou Curso Superior de licenciatura em Pedagogia, em Instituição reconhecida pelo MEC + Curso de formação continuada para educação especial e inclusiva, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas
Profissional de Apoio ao Estudante com Deficiência	Ensino Médio completo, em Instituição reconhecida pelo MEC + Curso de formação continuada para educação especial e inclusiva, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas

Parágrafo único. Para os cargos de agente de trânsito, agente de defesa civil, guarda ambiental e guarda municipal poderão ser exigidos teste de aptidão física, avaliação psicotécnica e investigação social, como etapas do concurso público.

Art. 4º O cargo de guarda-vidas, de que trata o Anexo III do art. 3º da Lei Complementar nº 69 de 24 de novembro de 2021, será provido mediante concurso público, podendo incluir prova prática de aptidão física e avaliação de títulos.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar serão atendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, de            de 2026.

Lucimar Pereira Vidal da Costa  
Prefeita